

ANEXO I

Nº 2021-XX

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0005-70, com endereço à Av. Rio Branco, nº1, Sala 2.003, parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **COMPRADOR**, e

De outro lado, [...], [...], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [...], com endereço à [...], nº [...], [...], CEP: [...], devidamente representada na forma de seu [...], doravante denominada **VENDEDORA**,

Em conjunto denominadas "Partes" e individualmente "Parte",

Considerando que:

(i) O **COMPRADOR**, através do Acordo de Cooperação nº 01/2017, incumbiu-se perante a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS de operar o mecanismo legal denominado Fundo da Mata Atlântica – FMA, viabilizando a execução de projetos previamente aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, com recursos exclusivamente privados; (ii) A **VENDEDORA** foi declarada vencedora da seleção pública regida pelo Termo de Referência nº FMA-VEÍCULOS-CMP-2021-001-TR-B, parte integrante deste Contrato, juntamente com os seus demais anexos, publicada no *site* www.idg.org.br, propondo-se a fornecer todos os veículos listados no referido Termo de Referência, bem como atender às garantias oriundas da presente aquisição;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) veículos quadriciclos para as Unidades de Conservação do Estado e Município do Rio de Janeiro conforme as especificações contidas no Termo de Referência nº FMA-VEÍCULOS-CMP-2021-001-TR-B e seus Anexos, Termo de Qualificação Técnica e na Proposta Comercial datada de XXXX, que devidamente rubricados pelas Partes integram o presente Contrato como Anexo I (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA).
- 1.2. Também constituem escopo do presente Contrato:
- 1.2.1. A manutenção/garantia dos veículos contra defeitos de fabricação pelo prazo de 3 (três) anos, ou 100.000 km (cem mil quilômetros), sendo considerado o primeiro evento que ocorrer; e
 1.2.2. A adesivação de cada veículo, conforme condições descritas no Termo de Qualificação Técnica.



- 1.3. O detalhamento dos veículos a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários estão previstos na Planilha de Atendimento de Especificação, Preço e Localidade de Entrega (Anexo I.A.) e na Proposta Comercial (Anexo III).
- 1.4. Todos os veículos objetos do presente instrumento contratual deverão ser novos, bem como livres e desembaraçados de quaisquer penhoras, dívidas, ônus e encargos de qualquer natureza, incluindo os tributos incidentes até a data da efetiva transferência da propriedade dos veículos, que deverão estar devidamente quitados.
- 1.5. A **VENDEDORA** deverá adesivar os veículos conforme as especificações constantes no Termo de Qualificação Técnica E Termo de Referência (Anexo I e II) deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. Os veículos previstos na cláusula primeira deverão ser entregues pela VENDEDORA, às suas expensas, nos locais indicados na tabela constante no item 1.3 da Cláusula Primeira, em até 90 dias (noventa dias) corridos, contados da data de envio formal da Ordem de Compras pelo COMPRADOR.
 2.1.1. O agendamento para entrega do veículo pela VENDEDORA deverá ser feita junto ao COMPRADOR com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 2.1.2. Os veículos deverão ser entregues nos seguintes endereços: [INSERIR TABELA DO ANEXO I.A. DO TR]

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

- 3.1. Constituem obrigações da **VENDEDORA**, sem prejuízo das demais previstas neste contrato e na legislação pertinente:
- >>>>>> [INSERIR CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA]
- 3.1.1. Entregar os veículos objeto deste Contrato, às suas expensas, em data e horários a serem previamente acordados com o **COMPRADOR**, responsabilizando-se pelos custos incorridos na entrega;
- 3.1.2. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega previsto na cláusula segunda;
- 3.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Compras, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 3.1.4. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- 3.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- 3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos veículos fornecidos;
- 3.1.7. Responsabilizar-se em casos de furto, roubo, perda ou avaria dos veículos durante o transporte deles até o local de entrega;
- 3.1.8. Substituir, às suas expensas, os veículos ou peças que apresentarem defeito de fabricação e/ou vícios de qualidade ou quantidade, nos termos da Lei nº 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), ou que estiverem fora das especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, por veículos ou peças novas e similares, com a entrega no mesmo



endereço originalmente ajustado, no prazo de até XX (XXX) dias corridos contados do recebimento de solicitação nesse sentido;

- 3.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações fiscais previstas na legislação em vigor, bem como pelas exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras resultantes do presente Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **COMPRADOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 3.1.11. Adesivar todos os veículos conforme modelo disponível no ANEXO I.B, obedecendo o modelo do referido adesivo, acrescido de adesivos personalizados com o logo para cada uma das 12 (doze) Unidades de Conservação.
- 3.1.12. Confirmar o conteúdo dos adesivos com o CONTRATANTE antes de proceder à adesivação.
- 3.1.13. Fazer constar na lateral do veículo o adesivo com a seguinte frase "VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL SNUC (LEI FEDERAL № 9.985/2000)";
- 3.1.14. Substituir o veículo com defeito, retirado de circulação para reparos, por conta de defeitos de fabricação, seguindo a garantia de assistência a emergências oferecida pelo fabricante.
 - 3.1.14.1. Os novos veículos deverão ser entregues no mesmo local informado na tabela da cláusula 2.1.2
- 3.1.15- Dispor dos serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição da garantia nos municípios destacados na cláusula 2.1.2 ou em até 500 km (quinhentos quilômetros) destes, em oficina da (s) Concessionária (s) da marca ofertada, responsabilizando-se a empresa proponente por eventuais falhas na execução desses serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

- 4.1. Constituem obrigações do COMPRADOR:
- 4.1.1. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **VENDEDORA** quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à **VENDEDORA** correspondente aos veículos fornecidos, nos prazos e valores previstos na cláusula quinta abaixo;
- 4.1.3. Comunicar à VENDEDORA qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO [INSERIR CONFORME NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES]

- 5.1. Pelo fornecimento dos veículos objeto deste Contrato, o **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** o valor global brutos e unitários constantes da tabela abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal fatura, após expressa autorização pelo IDG.
- 5.1.1. A **VENDEDORA** poderá emitir a nota fiscal fatura somente entre os dias 01 a 20 do mês, mediante solicitação do **COMPRADOR**.
- <<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<>COMERCIAL >>>> 5.2. No valor global previsto na cláusula 5.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato.
- 5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura ou de qualquer outro documento por parte da **VENDEDORA** ou do Município de XXXXXXX, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagar do **COMPRADOR**.



- 5.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **COMPRADOR** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **VENDEDORA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **COMPRADOR** reter e compensar valores devidos à **VENDEDORA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **VENDEDORA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **COMPRADOR**, seja a que título for.
- 5.5. A **VENDEDORA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **COMPRADOR** poderá reter dos pagamentos devidos à **VENDEDORA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a aquisição dos veículos e a execução de eventuais serviços. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **VENDEDORA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto na cláusula 5.2.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **VENDEDORA** ou através de boleto bancário.
- 5.7. A realização pelo **COMPRADOR** de qualquer pagamento não terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **VENDEDORA** previstas neste Contrato, ou de isentar a **VENDEDORA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento das condições acordadas sujeitará a **VENDEDORA** às seguintes penalidades, sem prejuízo do **COMPRADOR** cobrar as devidas perdas e danos:
 - a) Notificação;
 - b) Em caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, multa diária equivalente à 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, limitada ao total de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato. Na hipótese de aplicação de multa nesse sentido, fica assegurado ao **COMPRADOR** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **VENDEDORA**;
 - c) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, multa no valor a ser fixado mediante aplicação de percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato por evento de descumprimento e conforme sua gravidade. Na hipótese de aplicação de multa nesse sentido, fica assegurado ao **COMPRADOR** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **VENDEDORA**;
 - d) Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **COMPRADOR** à **VENDEDORA** em virtude da respectiva compra e venda;
 - e) As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc;
 - f) Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **COMPRADOR** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua ocorrência, informando a extensão



do fato e do prazo estimado durante o qual a **VENDEDORA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará a perda do direito de alegá-las;

- g) Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **VENDEDORA** deverá, de imediato, notificar o **COMPRADOR** desse fato, restabelecendo a situação original;
- h) Os pagamentos devidos em razão da presente aquisição ora pactuados não efetuados pelo **COMPRADOR** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **COMPRADOR**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento;
- i) A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis;
- j) Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do **COMPRADOR**, mediante simples aviso escrito à **VENDEDORA**, em quaisquer dos seguintes casos:
- 7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;
- 7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **VENDEDORA**;
- 7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **VENDEDORA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **VENDEDORA**, sem sustação no prazo legal;
- 7.1.4. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **VENDEDORA**, devidamente comprovadas; ou
- 7.1.5. Na hipótese de violação da condição prevista na cláusula décima quinta, item 15.5., deste Contrato.
- 7.1.6. Na hipótese de fim da vigência do Acordo de Cooperação nº 001/2017 firmado com a Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), desde que não seja renovado.
- 7.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **VENDEDORA**, mediante simples aviso por escrito ao **COMPRADOR**, em quaisquer dos seguintes casos:
- 7.2.1. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada do **COMPRADOR**;
- 7.3. O **COMPRADOR** poderá rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, de acordo com a sua conveniência, a qualquer tempo, com ou sem justa causa, mediante simples notificação por escrito à **VENDEDORA** com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.1., fica facultado a qualquer das Partes rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as Partes a título de indenização ou a qualquer outro título.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÃO

- 9.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº. 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), a **VENDEDORA** se obriga, já no ato de assinatura deste Contrato, a fornecer garantia contratual contra defeitos de fabricação até marca de 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados em relação a cada veículo adquirido, coberta conforme garantia do fabricante;
- 9.1.1. Caso o veículo precise ser retirado de circulação para reparos, por conta de defeitos de fabricação, deverá ser substituído por outro veículo, seguindo a garantia de assistência às emergências oferecida pelo fabricante. Nessa hipótese, os novos veículos deverão ser entregues no mesmo endereço originalmente ajustado ou em até XXX (xxxxxxxxxx) KM de distância do endereço originalmente ajustado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.
- 9.1.2. A **VENDEDORA** deverá exercer os serviços de manutenção preventiva, coberta conforme a garantia do fabricante, com base nos serviços e respectivas tabelas de valores pré-fixados em sua Proposta Comercial, seguindo as orientações técnicas do fabricante, até 100.000 (cem mil) Km rodados.
- 9.1.3. Os serviços de manutenção e a aquisição de peças de reposição da garantia deverão ser providos nos Municípios constantes na tabela da Cláusula Primeira, em oficina da (s) Concessionária (s) da marca ofertada pelo Contratado, responsabilizando-se a **VENDEDORA** por eventuais falhas na execução desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL



11.1. A **VENDEDORA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética e Conduta do **COMPRADOR**, disponíveis no endereço eletrônico https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada. 11.1.1. A **VENDEDORA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e Conduta do **COMPRADOR** para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração de Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

- 14.1. É terminantemente vedado à **VENDEDORA** utilizar o nome, imagem, logotipo, marca ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **COMPRADOR** ou do projeto para o qual o fornecimento objeto deste Contrato é destinado, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **COMPRADOR**.
- 14.2. As Partes poderão realizar a divulgação das ações e resultados advindos da execução do objeto deste Contrato, em meios de comunicação, mídias sociais, *sites*, etc., mediante prévio acordo, ficando certo e esclarecido que qualquer divulgação por parte da **VENDEDORA** está condicionada à prévia e expressa autorização do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Normas Legais da República Federativa do Brasil.
- 15.2 O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no tocante ao seu objeto.
- 15.3. Nenhum consentimento, aprovação, determinação, cooperação, especificação ou ação similar por parte do **COMPRADOR** terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **VENDEDORA** previstas neste Contrato ou de isentar a **VENDEDORA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.
- 15.4. Qualquer tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.
- 15.5. A **VENDEDORA** obriga-se a não utilizar ou beneficiar-se, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento contratual, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.



- 15.6. A **VENDEDORA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **COMPRADOR** ou a que tiver acesso no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa da **COMPRADOR**, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo.
- 15.6.1. É vedado à **VENDEDORA** divulgar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar dados e informes relativos ao objeto deste Contrato, salvo com expressa autorização escrita da **COMPRADOR**.
- 15.6.2. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 15.6.3. A **VENDEDORA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular, para finalidade diversa da prevista neste Contrato.
- 15.7 A **VENDEDORA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), desonerando o **COMPRADOR** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da referida legislação na execução deste Contrato.
- 15.8. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.
- 15.9 Na hipótese de o prazo de vigência deste Contrato e a execução do objeto contratado se estenderem para além do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 01/2017, restará transferido de pleno direito para a Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e/ou ao Município proponentes do projeto a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta, parágrafo sexto do citado Acordo de Cooperação e do Termo de Execução do projeto objeto do Termo de Referência, em anexo a este Contrato, que poderá assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento a novo Gestor Operacional.
- 15.10. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados a Seguir:



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

16.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência e seus anexos;
- Anexo II Termo de Qualificação Técnica
- Anexo II Proposta Comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXXXXXXX de 2021.

INSTITU	UTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG (Diretoria)
STEMUNHAS:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX